DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6133/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20529/2015
PROTOCOLO	: 1651553
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES/MS
INTERESSADO (A)	: MARIA ELIZA KREIN SILVA - DIRETORA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL 4/15 E CONTRATO 6/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE.

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/MS*, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 4/15), e a formalização do *Contrato nº 6/15*, celebrado com a empresa de pequeno porte *Pórtico Engenharia Ltda.*, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), visando à aquisição de reservatório de água da forma como especificado na cláusula segunda do contrato.

Através do Ofício 72/15 a Ordenadora da Despesa e Diretora à época, Sra. Maria Eliza Krein Silva, encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame que, após autuação, foi encaminhada para análise técnica.

Em primeira apreciação a equipe da 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, motivando a intimação do jurisdicionado através do termo de f. 116, cuja resposta está acostada à f. 118.

Em reanálise, o núcleo técnico competente analisou os documentos e conclui que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em tela atenderam aos regramentos legais internos e externos desta Corte, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento da documentação, em acordo com o que orientam os itens 1.1.1.A e 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11 (ANAN 29342/15 de f. 122).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 4/15* -, nos termos do Parecer 2294/16 de f. 126.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 48.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,84) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial (nº 4/2015) e a formalização do Contrato 6/2015, visando à aquisição de material permanente para atender necessidades das Secretarias Municipais de Bandeirantes/MS.

Conforme a documentação apresentada verifico que o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 4/14*, observou as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Quanto à formalização do Contrato 6/15 observo que os requisitos do artigo 55 da Lei 8.666/93 estão presentes e seu extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial de Bandeirantes nº 526 de 11/11/2015, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma legal, conforme faz prova o documento de f. 113.

Por fim, registro que para a contratação foi emitida previamente a Nota de Empenho 163/15 de f. 115, em favor da contratada e no exato valor estipulado no termo contratual, ou seja, R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), levando em consideração as determinações legais, em especial o artigo 60 e seguintes da Lei Federal 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RN 76/13) **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 4/15* – e da formalização do Contrato 6/15, celebrado entre o *Município de Bandeirantes/MS* e a empresa de pequeno porte *Pórtico Engenharia Ltda.*, uma vez atendidas as regras contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 16 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB